



PROJETO DE LEI Nº. 207/2021 ORÓS-CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ORÓS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. São prorrogados em 90 (noventa) dias os prazos para cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias relativas os seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fixo ou variável; e
- III – Taxa de Licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimento.

§ 1º. A prorrogação destina-se às obrigações que ocorreriam nos meses de Dez/2020 e Jan/2021, devendo o cumprimento ser realizado, respectivamente, em conjunto com os meses de março e abril de 2021.

§ 2º. Até 31 de dezembro de 2021, fica suspensa a inscrição em Dívida Ativa de eventuais débitos referentes às obrigações tributárias relacionadas no *caput* deste artigo, vencidas e não pagas, cujos prazos tenham sido prorrogados por esta Lei.

§ 3º. O prazo que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por meio de Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º. A prorrogação que trata o inciso II do *caput* deste artigo, se refere apenas no que diz respeito à parcelamentos.

Art. 2º. É suspenso o vencimento das parcelas durante o período previsto no *caput* do art. 1º desta lei de quaisquer parcelamentos ativos já concedidos pela Prefeitura Municipal de Orós, devendo ser retomados os pagamentos a partir de 01 de junho de 2021.

§ 1º. A suspensão somente será concedida mediante requerimento formal do contribuinte, dentro dos prazos de vencimento das respectivas parcelas suspensas.

§ 2º. No período da suspensão, não serão iniciados procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos já concedidos pela Prefeitura por inadimplência de quaisquer parcelas.

Publiquei

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÇS

PROTOCOLO Nº 039 / 2021

RECEBI HOJE, 01 / 03 / 2021

M^{re} Tamires Andrade
SERVIDOR(A)



Art. 3º. É prorrogada em 90 (noventa) dias a validade dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos que estejam vigentes.

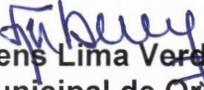
Parágrafo Único. A prorrogação será concedida ainda que o período total do alvará exceda a um ano.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 23 de Fevereiro de 2021.


José Rubens Lima Verde
Prefeito Municipal de Orós